



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º 001/2019

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS / PR

1.0 – PREÂMBULO

O Município de Indianópolis, através do Exmo. Sr. Prefeito, Paulo Cezar Rizzato Martins, e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2019, realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, consoante ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, dadas pela Lei nº 8.883/94, Lei Municipal 557/2018, alterada pela Lei 562/2018 e Lei Municipal 584/2019, através do critério de menor valor da taxa de redução sobre o desconto ofertado e/ou menor valor total em **19 (dezenove) lotes pertencentes ao Parque Industrial do município de Indianópolis**, conforme segue:

2.0 - DO OBJETO

- O presente leilão está dividido em **19 (dezenove) lotes pertencentes ao Parque Industrial do município de Indianópolis**.

- Os lotes serão vendidos no estado em que se encontram, inclusive no que tange à situação tributária, civil e ambiental, sendo as dimensões do bem imóvel meramente enunciativa, nos termos do parágrafo 3º do artigo 500, do Código Civil Brasileiro, estando com as taxas e IPTU devidamente pagos.

2.1 Da Legalidade:

- Conforme Lei Municipal 557/2018:

Art. 1º - O Programa de Desenvolvimento Industrial e Econômico de Indianópolis – **PROIND**, terá como finalidade incentivar a geração de empregos e rendas através da instalação ou ampliação de atividades industriais, prestadoras de serviços e comércio.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Indústria: Conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários em produtos acabados.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II – Prestação de serviços: Toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratada mediante retribuição, excluídos as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica.

III – *Comércio*: Toda atividade que movimenta diferentes produtos, com uma finalidade lucrativa, através da troca, da venda ou da compra de mercadorias.

IV – Beneficiário: Pessoa Física ou Jurídica que cumpra os requisitos desta lei.

Art. 4º - Para execução do objetivo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo Municipal através de seus órgãos poderá:

I – Executar, rede de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações, dentro do perímetro urbano em áreas adquiridas para implantação de indústrias;

II – Efetuar o preparo dos terrenos destinados à implantação ou ampliação de indústrias;

III – Executar obras destinadas a dotar as áreas adquiridas de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário.

Art. 5º - As áreas do Patrimônio Municipal, destinadas a instalação dos empreendimentos de expansão e desenvolvimento econômico do município, serão disponibilizadas a venda, mediante autorização legislativa e na forma da Lei de Licitação.

§1º. Em caso de alienação, o valor dos terrenos será calculado por metro quadrado, sendo que eventual alienação dependerá sempre de prévia avaliação, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

Com base nesta lei e seu artigo 6.º, o proponente terá de cumprir alguns critérios para aquisição dos terrenos:

Art. 6º - Os interessados em ter acesso ao imóvel previsto no artigo 5º desta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos para participar do Programa:

Em caso de Pessoa Física:

I – Proposta de instalação ou ampliação da atividade, contendo: ramo de atividade, área de atuação, quantidade de empregos a gerar.

II – Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF em caso de Pessoa Física.

III – Fotocópia do comprovante de identidade, expedido no máximo 60 dias anteriores à data de emissão deste edital;

IV – Anteprojeto de empreendimento

V – Declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos (Anexo II);



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Em caso de Pessoa Jurídica:

I – Proposta de instalação ou ampliação da atividade, contendo: ramo de atividade, área de atuação, quantidade de empregos a gerar.

II – Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio administrador.

III – Comprovante de situação cadastral perante a Receita Federal;

IV – Anteprojeto de empreendimento

V – Declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos (Anexo II);

VI – Alvará de Licença de Funcionamento da Empresa, Autenticado em Cartório; (No caso de alvará sem data de validade, apresentar cópia do pagamento da taxa referente ao ano presente e licença dos bombeiros para funcionamento);

VII - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais, e à Dívida Ativa da União;

IX) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

X) Certidão Negativa da Receita Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Licitante; Para os municípios que não emitem a Certidão Negativa, e sim a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, as licitantes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários. (Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou documento emitido pela prefeitura indicando esta situação. No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separado, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros);

XI) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar testadas pelos órgãos expedidores.

XII) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

XIII) Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§1º. A aquisição do imóvel, será realizada mediante procedimento licitatório, de acordo com a Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, devendo o beneficiário cumprir todos os requisitos elencados no respectivo edital do certame.

§2º. O pagamento do imóvel **poderá ser no ato**, contando com o subsídio descrito no Inciso I do artigo 7º, **ou parcelado até 12 (doze) meses, sem tal benefício.**

§3º. O beneficiário que vier adquirir os terrenos do Município na forma desta lei deverá iniciar a construção no prazo máximo de 06 (seis) meses, e concluir no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser alterado em situações excepcionais, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal”.

§4º. A construção a ser edificada no terreno adquirido deverá ser, obrigatoriamente em alvenaria, ocupar no mínimo 50% da área do mesmo, bem como, ter seu projeto aprovado pelo setor de engenharia do município.

§5º. O beneficiário adquirente deverá colocar o empreendimento em funcionamento imediatamente após o término da construção.

§6º - O Imóvel adquirido na forma desta Lei não poderá ser alienado nem locado a terceiros pelo prazo de 06 (seis) anos; a contar da efetiva instalação do empreendimento e geração dos empregos de acordo com a alínea “a” do Inciso I do artigo 7º desta lei.

§7º. Após o prazo fixado no parágrafo anterior tão somente poderá ser alienado ou locado o imóvel a terceiros que tenham objetivo de utiliza-lo para atividade contemplada nesta lei.

§8º. Os imóveis adquiridos na forma desta lei deverão ser utilizados exclusivamente para atividades que atendam a finalidade social da mesma.

§9º. Em sendo desrespeitado uma das normas estabelecidas nesta lei o adquirente poderá perder o imóvel adquirido em favor do Município, tendo direito unicamente a restituição do valor pago corrigido, não tendo direito a percepção de qualquer espécie de indenização, nem mesmo pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Para se obter incentivos, observamos nos artigos 7.º ao 9.º da mesma lei:

Art. 7º - Todo beneficiário, que venha a se instalar ou ampliar suas instalações neste Município, atendidos os requisitos desta lei, contará com os seguintes benefícios:

I – Subsídio de 80% (oitenta por cento) do valor do metro quadrado do terreno adquirido, mediante processo licitatório, com pagamento à vista, desde que cumpra os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

a) – O beneficiário, gere e mantenha, por no mínimo, seis (06) anos, um (01) emprego, a cada cem (100) metros quadrados, de terreno adquirido no processo licitatório, contados a partir do funcionamento efetivo do empreendimento a ser instalado.

b) – Inicie a construção do empreendimento, em até seis (06) meses, com conclusão em no máximo doze (12) meses, a contar da data do pagamento do terreno adquirido.

§ 1º – Constatado o não cumprimento dos requisitos elencados acima, o município poderá optar entre a reversão do terreno alienado ao patrimônio público, ou a cobrança judicial do valor de mercado do mesmo.

§ 2º – A escritura pública definitiva só poderá ser lavrada e outorgada, após o cumprimento de todos os requisitos impostos nesta lei, que será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º - Além dos incentivos já mencionados nesta Lei, o município, poderá promover ainda:

I – Cursos de formação e qualificação de mão-de-obra para os beneficiários, diretamente ou mediante convênios.

II – Diligenciar junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como órgãos públicos, visando encaminhamento rápido e breve solução.

III – Articulação com instituições de ensino e pesquisa, visando facilitar às empresas o acesso a recursos tecnológicos.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá, dentro de condições especiais e observados a conveniência, o interesse social e econômico, subsidiar a infraestrutura necessária ao empreendimento, consistente em:

I – Serviços de terraplanagem e pavimentação;

II – Serviços e adequação do terreno adquirido para o tratamento de efluentes;

III – Disponibilidade de energia elétrica no terreno adquirido, para tornar o mesmo apto para as atividades do beneficiário adquirente do imóvel;

IV – Construção da rede de abastecimento ou captação de água de acordo com as necessidades do beneficiário que irá se instalar no imóvel adquirido;

V – Extensão de rede telefônica até o local do terreno adquirido.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Logo, conforme artigos 10.º a 12.º:

Art. 10. – Os processos de concessão de incentivos e benefícios, descritos nessa lei, serão analisados quanto a sua viabilidade econômica, pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com as respectivas aprovações pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio examinará por ordem cronológica de entrada, todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração para decidir, os seguintes critérios:

I – Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II – Empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área e com o volume de investimento previsto;

III – Relação entre a área a ser construída e a área total do terreno;

IV – Previsão de arrecadação de impostos, especialmente de I.C.M.S.

V – Previsão de faturamento mensal.

Parágrafo único: O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for tido como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, ambiental, estética de construção e outros.

Art. 12. - O Executivo Municipal poderá aplicar para atender as finalidades desta Lei, além dos recursos orçamentários próprios, outras resultantes de convênios e doações.

2.2 Dos lotes

- **Data de Terras nº 01 (um)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 399,59 m² (trezentos e noventa e nove virgula cinquenta e nove metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Xingú no rumo SW 81° 22’NE numa frente de 30,55 metros; com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE na distância de 13,08 metros; com a data nº 02 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros e finalmente com a data nº 19 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 13,08 metros. Matrícula 31723 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 02 (dois)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 397,15 m² (trezentos e noventa e sete virgula



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

quinze metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 13,00 metros; com a data nº 03 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 13,00 metros e finalmente com a data nº 01 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31724 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 03 (três)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 305,50 m² (trezentos e cinco virgula cinquenta metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 10,00 metros; com a data nº 04 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 10,00 metros e finalmente com a data nº 02 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31725 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 04 (quatro)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 305,50 m² (trezentos e cinco virgula cinquenta metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 10,00 metros; com a data nº 05 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 10,00 metros e finalmente com a data nº 03 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31726 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 05 (cinco)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 305,50 m² (trezentos e cinco virgula cinquenta metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 10,00 metros; com a data nº 06 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros; com a data nº 15 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 10,00 metros e finalmente com a data nº 04 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31727 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 06 (seis)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 344,91 m² (trezentos e quarenta e quatro virgula



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

noventa e um metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 11,29 metros; com a data nº 07 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros; com a data nº 15 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 11,29 metros e finalmente com a data nº 05 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31728 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 07 (sete)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 395,01 m² (trezentos e noventa e cinco virgula zero um metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 12,93 metros; com a data nº 08 e parte da data nº13 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros; com a data nº14 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 12,93 metros e finalmente com a data nº 06 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31729 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 08 (oito)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 13,575 metros; com a data nº 09 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 22,10 metros; com a data nº 13 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 13,575 metros e finalmente com a data nº 07 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 22,10 metros. Matrícula 31730 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 09 (nove)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 13,575 metros; com a data nº 10 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 22,10 metros; com parte das datas nº12 e 13 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 13,575 metros e finalmente com a data nº 08 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 22,10 metros. Matrícula 31731 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 10 (dez)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 435,38 m² (quatrocentos e trinta e cinco virgula trinta e oito metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

19,70 metros; com o lote nº 114 no rumo NE 81° 22'SW com 22,10 metros; com a data nº11 e parte da data nº 12 desta subdivisão no rumo SE 8°38' NW numa extensão de 19,70 metros e finalmente com a data nº 09 desta subdivisão no rumo SW 81°22' NE numa extensão de 22,10 metros. Matrícula 31732 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 11 (onze)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 339,98 m² (trezentos e trinta e nove virgula noventa e oito metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 23,29 metros; com a data nº12 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 24,09 metros; com a data nº10 desta subdivisão no rumo NW 8°38' SE numa extensão de 19,20 metros e finalmente com o lote nº 114 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 11,14 metros. Matrícula 31733 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 12 (doze)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 442,15 m² (quatrocentos e quarenta e dois virgula quinze metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 18,18 metros; com a data nº13 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 33,64 metros; com parte das datas nº 09 e 10 desta subdivisão no rumo NW 8°38' SE numa extensão de 15,29 metros e finalmente com a data nº 11 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 24,09 metros. Matrícula 31734 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 13 (treze)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 461,26 m² (quatrocentos e sessenta e um virgula vinte e seis metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 14,45 metros; com a data nº14 e parte da data nº 07 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 40,90 metros; com a data nº 08 e parte da data nº 09 desta subdivisão no rumo NW 8°38' SE numa extensão de 12,36 metros e finalmente com a data nº 12 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 33,64 metros. Matrícula 31735 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 14 (quatorze)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 466,25 m² (quatrocentos e sessenta e seis virgula vinte e cinco metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

14,86 metros; com a data nº15 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 39,62 metros; com a data nº 07 desta subdivisão no rumo NW 8°38' SE numa extensão de 12,93 metros e finalmente com a data nº 13 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 32,45 metros. Matrícula 31736 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 15 (quinze)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 675,66 m² (seiscentos e setenta e cinco virgula sessenta e seis metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 12,77 metros; com a data nº16 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 26,09 metros; ainda com a data nº 16 desta subdivisão no rumo SE 8°38'NW com 10 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE numa extensão de 19,45 metros; com as datas nº 05 e 06 desta subdivisão no rumo NW8°38'SE numa extensão de 21,29 e finalmente com a data nº 14 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 39,62 metros. Matrícula 31737 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 16 (dezesseis)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 385,84 m² (trezentos e oitenta e cinco virgula oitenta e quatro metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 14,71 metros; com a data nº17 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 32,58 metros; com parte das datas nº 19 e nº 15 desta subdivisão no rumo NW 8°38' SE numa extensão de 13,14 metros e finalmente com a data nº 15 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 26,09 metros. Matrícula 31738 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 17 (dezesete)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 391,92 m² (trezentos e noventa e um virgula noventa e dois metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 12,33 metros; com a data nº18 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 37,78 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo NW 8°38' SE numa extensão de 11,13 metros e finalmente com a data nº 16 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 32,58 metros. Matrícula 31739 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 18 (dezoito)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 1419,41 m² (um mil quatrocentos e dezenove



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

virgula quarenta e um metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 34,89 metros; com a Rua Xingú no rumo SW 81° 22’NE com 51,10 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo NW 8°38’ SE numa extensão de 31,81 metros e finalmente com a data nº 17 desta subdivisão no rumo NE 81°22’SW numa extensão de 37,78 metros. Matrícula 31740 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

- **Data de Terras nº 19 (dezenove)**, da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 896,26 m² (oitocentos e noventa e seis virgula vinte e seis metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Xingú no rumo SW 81° 22’NE numa frente de 19,45metros; com as datas nº 01,02,03 e 04 no rumo NW 8° 38’SE na distância de 46,08 metros; com a data nº 15 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 19,45 metros e finalmente com parte da data 16 e com as datas nº 17 e 18 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 46,08 metros. Matrícula 31741 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte;

3.0 HORÁRIO, LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Data: 15/07/2019

3.2 Início: 09:00 h

3.3 Local: Prefeitura Municipal de Indianópolis, no setor de Licitações;

3.4 Julgamento: maior valor por lote.

4.0 APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório

4.2 Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes, referentes à:

1) Documentação Habilitatória e

2) Proposta Comercial,

3) Credenciamento – fora dos dois envelopes (caso algum(a) **proponente** apresente representante na abertura dos envelopes)



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4.3 A Comissão Permanente de Licitação fornecerá o Edital, anexos e outras informações que a seu critério sejam consideradas indispensáveis para esta Licitação mediante solicitação via e-mail ou via site oficial do município (www.indianopolis.pr.gov.br). Maiores informações deverão ser solicitadas na CPL através do endereço: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

5. DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 5.1.2. Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- 5.1.3. Lei complementar 147/2014, nos casos que couber a aplicação;
- 5.1.4. Lei Municipal 557/2018, alterada pela Lei 562/2018 e Lei Municipal 584/2019
- 5.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo licitatório e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, em grupo ou consórcio, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e demais normas legais pertinentes.

6.2 No caso de participação em grupo ou de consórcio, estes deverão estar legalmente constituídos, com a indicação da empresa responsável, à qual, para participar deste certame, deverá atender a todas as exigências estipuladas neste Edital e ao especificado no art. 33, da Lei Federal n. 8.666/93

6.3 - O licitante deverá apresentar, **no envelope nº 2**, juntamente com a documentação prevista no item 11, cheque nominal ao Município de Indianópolis, CNPJ 75.798.355/0001-77, a título de caução, no valor **equivalente a 1% (um por cento) do preço ofertado do bem a ser adquirido**, independentemente da condição de pagamento que pretenda propor.

6.4 Não será devolvida a caução do adjudicatário que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel, após término do processo licitatório, além da aplicação das penalidades legais cabíveis.

6.5 Os licitantes que não lograrem êxito nesta Concorrência poderão reaver junto ao Município de Indianópolis o cheques-caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do resultado. Os



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

cheques ficarão à disposição na sede do Município de Indianópolis, devidamente guardados, até que os licitantes os requeiram. Em hipótese alguma, correrá juros ou correção monetária na devolução dos cheques aos licitantes. A caução do vencedor será retida e deduzida do valor a ser pago.

6.6 Após o 30º (trigésimo) dia, os cheques que não forem resgatados pelos licitantes, serão devidamente cancelados/inutilizados e juntados ao presente processo.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a entrega dos envelopes, QUALQUER PESSOA poderá impugnar o ato convocatório desta licitação por irregularidades na aplicação da Lei n.º 8.666/93 ou outros vícios e nulidades direcionadas ou não, devendo a administração julgar e responder à impugnação até o 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Já os licitantes poderão apresentar impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, tudo nos termos do Artigo 41 e seus Parágrafos, da Lei 8.666/93.

7.2. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original **ou** através de Ofício enviado a todas as proponentes **LICITANTES**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.3. As impugnações deverão ser entregues pessoalmente a Comissão Permanente de Licitações, e deverão ser protocoladas junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS - PR, Praça Caramuru, 150, Centro, INDIANÓPOLIS/PR – CEP: 87.235-000, em dias úteis, no horário de 08h00 as 11:00 e das 13:00 as 16h00.

7.4. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade prevista em lei.

7.5. As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo **PROPONENTE** não serão conhecidas.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

7.5.1. Para fins de identificação para a interposição da impugnação citada no subitem 7.1 e 7.2 o impugnante deverá juntar a Cópia do Contrato Social Consolidado devidamente autenticado quando este for um dos sócios, ou instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, com cópia do Contrato Social Consolidado em se tratando de representante legal, **quando tratar-se de licitantes** ou, no caso de se **tratar de cidadão** comum, se faz necessário somente à cópia da cédula de identidade.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Os licitantes deverão entregar no dia, local e horário, definidos no Item 03 do Edital, à Comissão Permanente de Licitação, os documentos de habilitação e de proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes opacos, lacrados, indevassáveis e rubricados, os quais deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - PR
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 001 – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA
PROPONENTE:.....
CNPJ/CPF, ENDEREÇO, TELEFONE/FAX e E-MAIL

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - PR
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA
PROPONENTE:.....
CNPJ/CPF, ENDEREÇO, TELEFONE/FAX e E-MAIL

8.2 A apresentação dos envelopes após o horário designado no Preâmbulo deste certame ou o não cumprimento de quaisquer das exigências deste item e subitens importará na inabilitação ou desclassificação do licitante, dependendo da fase processual deste certame



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

9 DA SESSÃO DE DISPUTA

9.1 Na data, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, verificará as credenciais dos representantes das proponentes licitantes, conforme previsto no “item 11”, abaixo, e em seguida de posse dos envelopes devidamente lacrados e identificados, procederá à abertura do primeiro, cujo conteúdo deverá ser rubricado pelos membros da Comissão e licitantes presentes que assim o desejarem, permitindo-se aos interessados seu exame no local

9.2 A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação de habilitação apresentada e devolverá à licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital, fechados, os envelopes de Proposta Comercial, desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso, ou então, após a denegação deste

9.2.1 Somente serão abertos os Envelopes “Proposta Comercial” das Proponentes previamente habilitados pela Comissão, ficando os relativos aos candidatos inabilitados à sua disposição, para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação da inabilitação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades

9.3 Estando todos os licitantes presentes e havendo a desistência de interposição de recurso contra o julgamento da “Habilitação”, o que deverá ser expresso em ata, poderá ser realizada a abertura do envelope de proposta comercial no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a Comissão estabelecerá o dia e a hora da nova reunião devendo, na oportunidade, serem os lacres dos envelopes de proposta comercial rubricados pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes. Caso seja necessário, o resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial e jornal de Grande Circulação, na forma e prazo legal

9.4 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada

9.5 O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão não impedirá que ela se realize.

9.6 Das reuniões de abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as reclamações e questionamentos feitos e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes, ficando todos os documentos à disposição dos licitantes, para exame. Os interessados que estiverem ausentes serão devidamente intimados do resultado da reunião, na forma da Lei.

9.7 Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação considerá-los ou não, não possuindo, entretanto, efeito de recurso, que tem procedimento próprio.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

9.8 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail

9.9 Caso as datas previstas para os eventos da presente Concorrência sejam declaradas como feriado ou ponto facultativo, e, não havendo retificação da convocação, serão estes, realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

10. CREDENCIAMENTO

10.1. Para credenciamento de Representantes, estes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.2. No caso de **Representante proprietário ou sócio/administrador da proponente**: este **deverá comprovar a respectiva condição** por meio de **cópia dos documentos listados nas alíneas “A” à “D” do subitem 10.3.3, conforme o caso**, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, juntamente com a cópia de sua cédula de identidade em cartório ou por membro da CPL, mediante apresentação do original, ou documento equivalente.

10.3. Caso a proponente se faça representar por terceiros, deverá apresentar:

10.3.1 instrumento de procuração público ou particular, neste último caso, com cópia de um dos documentos dispostos nas alíneas “A” à “D” do subitem 10.3.3, conforme o caso, que lhe outorgue poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, juntamente com a cópia da cédula de identidade; ou

10.3.2 cópia de um dos documentos dispostos nas alíneas “A” à “D” do subitem 10.3.3, conforme o caso, juntamente com a declaração constante no anexo II deste edital, com a cópia de sua cédula de identidade, ou documento equivalente.

10.3.3. Documentos de Constituição de Proponente para fins de credenciamento:

A) registro comercial, no caso de empresa individual ou;

B) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

C) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

D) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4 Os documentos de credenciamento - procurações e cartas credenciais - serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo da licitação.

10.5. A ausência do representante ou credenciado, ou a não apresentação ou ainda a incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos envelopes, não acarretará na inabilitação ou desclassificação da proponente licitante, porém o enviado será mero portador das referidas propostas não possuindo direito de se manifestar ou interpor recursos.

10.6. O Presidente da CPL dará ciência aos presentes do recebimento dos envelopes dos interessados ausentes, declarando que seus autores não poderão se manifestar ou interpor recursos diretamente na reunião de abertura dos envelopes, direito este reservado somente aos licitantes presentes ou devidamente representados.

10.7. Encerrado o credenciamento, o Presidente procederá à abertura dos envelopes contendo a **documentação habilitatória** dos licitantes.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

11.1. Toda documentação necessária à habilitação deverá estar vigente na data limite para abertura dos envelopes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, na forma do Artigo 32, e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada.

NOTA: Na ausência de validade no documento apresentado, o mesmo terá validade automaticamente definida para 60 dias a contar da data de abertura dos envelopes desta licitação.

11.1.1 Em caso de Pessoa Física:

I – Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

II – Fotocópia do comprovante de residência, expedido no máximo 60 dias anteriores à data de emissão deste edital;

III – Anteprojeto de empreendimento



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IV – Declaração por escrito, do conhecimento das regras e das leis vinculadas ao presente edital, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos (Anexo II);

V - Cópia do registro de nascimento, casamento ou divórcio, se for o caso;

VI - Procuração lavrada em Cartório (original), se o licitante se fizer representar por procurador;

VII - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda do Estado do Paraná;

VIII - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

IX - Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS

X - Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011.

XII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do Art. 32, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com a minuta contida no Anexo II, deste Edital;

11.1.2 Em caso de Pessoa Jurídica:

I – Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio administrador.

II – Comprovante de situação cadastral perante a Receita Federal;

III – Anteprojeto de empreendimento

IV – Declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos (Anexo II);

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais, e à Dívida Ativa da União;

VII) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII) Certidão Negativa da Receita Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Licitante; Para os municípios que não emitem a Certidão Negativa, e sim a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, as licitantes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários. (Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

documento emitido pela prefeitura indicando esta situação. No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separado, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros);

IX) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar testadas pelos órgãos expedidores.

X) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

XI) Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

XII - Cheque nominal ao Município de Indianópolis/PR em nome da proponente, referente à caução relativa ao imóvel pretendido;

XIII - Procuração lavrada em Cartório (original), se o representante legal do licitante se fizer representar por procurador - juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa física do representante legal da empresa e do procurador;

XIV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do Art. 32, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com a minuta contida no Anexo II, deste Edital.

11.2 Para o caso de consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos no artigo 33, da Lei n. 8.666/93, como o documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, inclusive

11.3 A ausência de qualquer dos documentos listados nos subitens anteriores ou o não atendimento de qualquer condição exigida neste Edital, importará na inabilitação do licitante, que não terá sua Proposta de preço analisada.

11.4 Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

12.1 Todas as folhas da documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial indicada acima, numeradas e vistadas pelo proponente.

12.2 Para efeito de apresentação dos documentos e das provas de regularidade acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

12.3 A CPL reserva-se o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela CPL, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

12.4 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá resolver omissões puramente formais, podendo a mesma, convocar profissionais de reconhecida competência técnica, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal, desde que, não sejam vinculados diretamente ou indiretamente a qualquer um dos licitantes, para assessorá-la, observadas na Documentação ou nas Propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometa a lisura da licitação e sejam passíveis de ser sanada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a sessão pública.

12.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como proceder à confrontação de cópias com seu original, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial.

13. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

13.1. Primeiramente serão abertos os "Envelopes n.º 1" - Documentos de Habilitação de todas as proponentes participantes.

13.2. Da reunião da Habilitação, será lavrada Ata circunstanciada na quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Representantes legais das proponentes habilitados previamente.

13.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e obrigatoriamente, com o n.º. do CNPJ e endereço respectivo, apresentado da seguinte forma:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá Comissão Permanente de Licitação considerar a proponente inabilitada.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

13.5. Será assegurado à ME/EPP que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.5.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante e devidamente comprovada sua irregular situação de dívida para com o Estado.

13.5.2. A não regularização da documentação fiscal da ME/EPP no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente habilitado.

14. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2)

14.1. Carta Proposta de Preços, observando os preços mínimos conforme Anexo I e conforme modelo de proposta Anexo III, redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, em papel timbrado da proponente, devidamente assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu sócio administrador ou representante legal, devidamente identificado nela constando, obrigatoriamente contendo:

a) **Proposta de instalação ou ampliação da atividade, contendo: ramo de atividade, área de atuação, quantidade de empregos a gerar,** que deverá apresentar taxa sobre o desconto ofertado;

b) A Razão Social / Nome, CNPJ / CPF, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, pessoa de contato e telefone de contato do mesmo (no mínimo um número de contato de celular);

c) O prazo de validade desta “PROPOSTA DE PREÇOS” não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado esse prazo, em caso de omissão do Licitante.

d) No caso de pagamento a prazo, o licitante também deverá indicar na sua proposta uma das garantias abaixo discriminadas:

- 1) Carta de fiança bancária, de emissão do banco, para acobertar o contrato de promessa de compra e venda;
- 2) prestação de seguro garantia, para acobertar o contrato de promessa de compra e venda;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

e) Se o licitante não apontar a forma de pagamento na proposta, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista

f) A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas em conformidade com este edital

g) O Envelope n. 2, com a proposta poderá ser entregue pessoalmente ou remetido via SEDEX, nos moldes e até a data e horário prescritos.

h) Não serão classificadas as propostas nos casos em que:

1) Forem enviadas por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;

2) Formuladas por empregado ou dirigente do Município de Indianópolis, bem como por seus respectivos cônjuges;

3) Formuladas por proponente em que mais de 10% (dez por cento) do capital social seja detido por empregado ou dirigente do Município de Indianópolis, ou seus respectivos cônjuges;

4) Apresentarem preço inferior ao preço mínimo fixado para o bem pretendido;

5) Apresentadas em desconformidade com a forma fixada neste Edital, de forma ilegível ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão das mesmas.

Da Abertura do envelope de n.º 02

14.2. Serão abertas na presença ou não dos credenciados as Propostas Comerciais (Envelope n.º 2) das Licitantes qualificadas na fase de Habilitação, depois de decorridos os prazos legais para a interposição de eventuais recursos.

14.3. O Presidente e os demais membros da Comissão rubricarão todos os documentos apresentados, os quais serão a seguir colocados à disposição dos licitantes presentes para conhecimento, rubrica e eventuais observações;

14.4. As licitantes estarão sujeitas às consequências estabelecidas na Legislação, caso não atendam ao declarado em sua proposta, após a diligência ou vistoria efetuada pela Comissão designada, nos casos em que esta se fizer necessária.

14.5. O exame e julgamento das Propostas Comerciais serão realizados conforme estipulado neste Edital, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1 A Proposta Comercial (Envelope Nº 02) das proponentes habilitadas será julgada pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, pelo critério de **maior valor do lote ofertado**.

15.2 O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação

15.3 Não se admitirá proposta que apresente preço total simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos. Assim como qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes

15.4 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;

b) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;

c) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

d) Cujo preço total seja manifestamente inexequível conforme estabelecido no artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e alterações

Nota: Nos casos em que Comissão Permanente de Licitação constatar a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas às correções necessárias para a apuração dos preços totais obedecidas as seguintes disposições: havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão de Licitação procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.

15.5. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificação na proposta de preços, depois de apresentada.

No caso de empate entre valores ofertados, será declarado vencedor através de sorteio simples no momento da sessão de abertura dos envelopes.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a - Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b - julgamento das propostas;
- c - anulação ou revogação da licitação;
- d - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

16.2. A intimação dos atos referidos no item 16.1, alíneas "a", "b" e "c", será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

16.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do item 16.1, terá efeito suspensivo, podendo ao Ordenador de Despesa, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.7. Somente poderá interpor recurso, o representante legal da proponente ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.

16.7.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, nos prazos e termos da Lei, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

16.8. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

16.9. É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade prevista em lei.

16.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do Decreto Municipal e art. 49 da Lei Federal n.º 8666/93.

16.11. Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões, deverão ser apresentados por escrito, tempestivamente, dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados junto à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal da Indianópolis - Pr, Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR – CEP: 87.235-000, em dias úteis, no horário de 8h00 as 16h30.

16.12. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, sito a Praça Caramuru, 150, Centro, no Município de INDIANÓPOLIS - PR, em dias úteis nos horários de 08:00 às 11:00 e de 13:30 às 16:30 horas. Havendo interesse em cópias do processo, o licitante deverá proceder solicitação por escrito, e protocolizado junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

16.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição.

17 - FORMALIZAÇÃO DA VENDA PAGAMENTO À VISTA

17.1 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação da licitação, admitida uma única prorrogação, o adjudicatário do bem licitado deverá pagar a diferença entre o valor de sua proposta e a quantia dada a título de caução.

17.2 O pagamento acima mencionado deverá ser feito diretamente pelo adjudicatário ou por seu representante legal, por depósito bancário no Banco do Brasil ou por outro procedimento mais adequado a ser informado oportunamente, ao licitante, pelo Município de Indianópolis.

17.3 O adjudicatário que, uma vez convocado, não efetuar, no prazo designado no item 17.1, o pagamento da respectiva compra, decairá do direito à aquisição e incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do imóvel.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

17.4 Na hipótese de o licitante decair do direito à aquisição, o Município de Indianópolis convocará os demais licitantes, pela ordem de sua classificação, para facultar-lhes o direito de adquiri-lo nas mesmas condições da proposta vencedora.

17.5 Na hipótese de pagamento à vista, a transferência da propriedade do imóvel será efetivada mediante lavratura e registro de escritura pública de compra e venda, no prazo máximo de 30 dias.

17.6 A escritura pública de compra e venda de bem imóvel será assinada pelo representante legal do Município de Indianópolis, após a comprovação da quitação integral de todos os débitos do adjudicatário relativos à aquisição do bem.

17.7 As despesas cartoriais tais como ITBI, lavratura e registro de escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem correrão exclusivamente por conta do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer órgãos públicos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes.

17.8 A escritura pública de compra e venda será lavrada em nome do adjudicatário, excetuando-se terceiros

17.9 Decorridos 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação, sem que tenha sido providenciada a lavratura da escritura pública de compra e venda, por culpa exclusiva do adjudicatário, o mesmo será considerado desistente.

17.10 Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de compra e venda, sem que tenha sido providenciado o registro da escritura pública de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, por culpa exclusiva do adjudicatário, além da penalidade prevista no subitem 17.9, ficará o mesmo sujeito à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia calculado sobre o valor da aquisição a favor do Município de Indianópolis.

17.10.1 – Em nenhum dos casos previstos nos subitens 17.9 e 17.10, incorrerá ao Município de Indianópolis em devolução do dinheiro com juros ou correção monetária.

17.11 Quando da lavratura da escritura de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

17.11.1 - Se Pessoa jurídica:

a) Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

b) Certidão Negativa da Dívida Ativa e de tributos do Estado do Paraná e do Estado sede de domicílio;

c) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de seu domicílio;

d) Certidão de regularidade com FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de débitos com INSS;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011;

g) Seguro-garantia do contrato, no valor de no mínimo 5% do valor do contrato de compra e venda;

17.11.1.2 – Se o licitante for pessoa jurídica constituída em sociedade, será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.

17.11.2 - Se Pessoa física:

a) Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

b) Certidão Negativa da Dívida Ativa e de tributos do Estado de Paraná e do Estado sede de seu domicílio;

c) Certidão Negativa/Regularidade da Dívida Ativa do Município de seu domicílio.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011.

e) Documentos pessoais.

f) Comprovante de residência com prazo máximo de emissão de sessenta dias;

18. DA VENDA - PAGAMENTO A PRAZO

18.1 No prazo de 2 dias úteis, contados da publicação da homologação da licitação, o adjudicatário de cada bem licitado deverá complementar o sinal definido para o bem

18.2 O imóvel será entregue ao licitante vencedor logo após a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, não podendo o Outorgado Promitente Comprador transferir o imóvel a terceiros, a qualquer título, antes de quitar o saldo devedor, salvo nos casos de sucessão legítima

18.3 Quando da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos previstos nos subitens 17.11.1 ou 17.11.2, dependendo do caso;

18.3.1. Além dos documentos previstos no item 17.11.1 ou 17.11.2, deverá apresentar **Garantia do contrato, no valor de no 5% do valor do contrato** de compra e venda, conforme artigo 56 da lei 8.666/93;

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

18.4 O adjudicatário será convocado para assinar o contrato de promessa de compra e venda cuja minuta compõe o Anexo IV deste Edital, nos termos da Lei n. 8.666/93;

18.5 As parcelas do saldo remanescente deverão ser pagas pontualmente ao Município de Indianópolis, sob pena de multa, execução forçada através da garantia apresentada e rescisão contratual, nos termos do contrato de compra e venda, conforme minuta constante do Anexo IV.

18.6 A escritura pública de compra e venda somente será assinada pelo Município de Indianópolis, após a quitação integral de todas as parcelas e débitos do adjudicatário relativos à aquisição do bem

18.7 As despesas cartoriais e de registro tais como ITBI, lavratura e registro da escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem imóvel correrão por exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes.

18.8 Após o pagamento do preço proposto, a escritura pública de compra e venda de bem imóvel será lavrada em nome do adjudicatário, excetuando terceiros



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

18.9 Em até 30 (trinta) dias, contados do pagamento da última prestação a que se comprometera, o adjudicatário deverá providenciar a lavratura da escritura pública de compra e venda, sob pena de rescisão contratual e perda do sinal pago

18.10 Em até 60 (sessenta) dias, contados da data de lavratura da escritura pública de compra e venda, o adjudicatário deverá providenciar o registro da escritura pública de compra e venda, além da penalidade prevista no subitem 18.10, sujeito à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia calculado sobre o valor da aquisição a favor do Município de Indianópolis

18.11 Em nenhum dos casos previstos nos subitens 18.9 e 18.10 incorrerá ao Município de Indianópolis, em devolução do dinheiro com juros ou correção monetária.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A Administração poderá revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, na forma do art. 49, “caput”, primeira parte da Lei n.º 8.666/93, consolidada, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49, “caput”, segunda parte da Lei n.º 8.666/93, consolidada, dando ciência de sua decisão às proponentes participantes desta licitação.

19.2. A licitante vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, e quanto ao uso de material; não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma por ressarcimento e indenizações, seja a que título for, sendo também de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

19.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

19.5. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da proponente consulente.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

19.6. As proponentes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

19.9. O Município utilizará, a seu critério, no todo ou em parte, as apólices, títulos, fiança, seguro-garantia ou dinheiro em espécie porventura caucionada, caso se verifique a caducidade ou rescisão do Contrato, ou se dessa medida o Município tiver que lançar mão, a fim de ressarcir-se de quantias devidas pelo proponente, seja a que título for.

19.10. A critério exclusivo da Prefeitura poderá ser descontado dos créditos da Licitante Vencedora os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por esta causados a aquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

19.11. Terminado o prazo contratual para a prestação dos serviços, a proponente poderá solicitar a devolução da caução de garantia do contrato;

19.12. Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, afim de que possam apresentar, por escrito, todas as dúvidas encontradas para o devido esclarecimento;

19.13. A participação na licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos.

19.14. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Licitante Vencedora será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade;

19.15. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação.

19.16. Das reuniões, serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e pelo representante de cada Proponente participante.

19.17. A Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei n.º 8666/93 e alterações.

19.18. Após o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese de renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Ordenador de Despesas, para o procedimento de homologação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

19.19. Não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

19.20. Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

19.21. A licitante vencedora, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeito às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, correspondente à pena de multa, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou do que tiver proposto;

19.22. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação ou nas Propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura da licitação e sejam passíveis de serem sanadas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após encerrada a sessão pública.

19.23. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou à desclassificação, conforme § 3.º do art. 48 da lei n.º 8.666/93, consolidada.

19.24 Para conhecimento de interessados, expede-se o presente Edital que é afixado, na forma da Lei, na sede da Comissão Permanente de Licitações e seu resumo publicado no Diário Oficial da União, Estado e Jornal de Circulação local.

19.25 Os lotes serão adquiridos pelos arrematantes no estado e condições em que se encontram

19.26 Caso o arrematante desista da aquisição do lote do qual foi vencedor, fica sujeito a multa de 20% (vinte por cento) a favor do Município de Indianópolis, sobre o valor do lote renunciado, a serem pagos no próprio momento da desistência, bem como ficará sujeita a sanção prevista no Artigo 418 do Código Civil Brasileiro, independente de interpelação judicial ou extrajudicial

19.27 A questão de regularização de quaisquer lotes a serem arrematados, se dará(ao) por conta do(s) arrematante(s);

19.28 Os pagamentos dos lotes arrematados por parte dos arrematantes ficarão sob responsabilidade da Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

19.29 Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo arrematante referida no subitem anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao arrematante as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 20% (vinte por cento)



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

19.30 O Município de Indianópolis não responde por tributos sobre o(s) terrenos(s) arrematado(s), nem por quaisquer outros danos

19.31 O arrematante, não poderá alegar, sob qualquer forma ou pretexto, desconhecimento das condições deste edital

19.32 Outras informações e demais esclarecimentos que se fizerem necessários, poderão ser obtidos junto a CPL pelo fone (44) 3674-1108

19.33. Fica eleito o Foro da Comarca de CIANORTE - PR, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

Indianópolis/PR, 11 de junho de 2019.

Prefeito Municipal de Indianópolis
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º 001/2019

Município de Indianópolis / PR

ANEXO I – Termo de Referência

1. Objeto: Alienação de 19 (dezenove) terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal.

2. Justificativa: Incentivar o Programa de Desenvolvimento Industrial e Econômico de Indianópolis – PROIND, que terá como finalidade incentivar a geração de empregos e rendas.

3. Fará parte desse programa: Indústria; Prestação de serviços; Comércio;

4. Serão Beneficiários: Pessoa Física ou Jurídica.

5. Obrigações da Contratante

5.1 O Poder Executivo Municipal poderá subsidiar a infraestrutura necessária ao empreendimento, consistente em:

I – Serviços de terraplanagem e pavimentação;

II – Serviços e adequação do terreno adquirido para o tratamento de efluentes;

III – Disponibilidade de energia elétrica no terreno adquirido, para tornar o mesmo apto para as atividades do beneficiário adquirente do imóvel;

IV – Construção da rede de abastecimento ou captação de água de acordo com as necessidades do beneficiário que irá se instalar no imóvel adquirido;

V – Extensão de rede telefônica até o local do terreno adquirido.

6. Obrigações da Contratada

a) – O beneficiário, gere e mantenha, por no mínimo, seis (06) anos, um (01) emprego, a cada cem (100) metros quadrados, de terreno adquirido no processo licitatório, contados a partir do funcionamento efetivo do empreendimento a ser instalado.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

b) – Inicie a construção do empreendimento, em até seis (06) meses, com conclusão em no máximo doze (12) meses, a contar da data do pagamento do terreno adquirido.

c) Constatado o não cumprimento dos requisitos elencados acima, o município poderá optar entre a reversão do terreno alienado ao patrimônio público, ou a cobrança judicial do valor de mercado do mesmo.

d) A escritura pública definitiva só poderá ser lavrada e outorgada, após o cumprimento de todos os requisitos impostos nesta lei, que será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

7. Forma de pagamento e controle de execução

a. O pagamento do imóvel poderá ser no ato, contando com o subsídio (80%) ou parcelado até 12 (doze) meses, sem o subsídio (sem descontos).

b. O beneficiário que vier adquirir os terrenos do Município na forma desta lei deverá iniciar a construção no prazo máximo de 06 (seis) meses, e concluir no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser alterado em situações excepcionais, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal”.

c. A construção a ser edificada no terreno adquirido deverá ser, obrigatoriamente em alvenaria, ocupar no mínimo 50% da área do mesmo, bem como, ter seu projeto aprovado pelo setor de engenharia do município.

d. O beneficiário adquirente deverá colocar o empreendimento em funcionamento imediatamente após o término da construção.

e. O Imóvel adquirido na forma desta Lei não poderá ser alienado nem locado a terceiros pelo prazo de 06 (seis) anos; a contar da efetiva instalação do empreendimento e geração dos empregos de acordo com a alínea “a” do Inciso I do artigo 7º desta lei.

f. Após o prazo fixado no parágrafo anterior tão somente poderá ser alienado ou locado o imóvel a terceiros que tenham objetivo de utiliza-lo para atividade contemplada nesta lei.

g. Os imóveis adquiridos na forma desta lei deverão ser utilizados exclusivamente para atividades que atendam a finalidade social da mesma.

h. Em sendo desrespeitado uma das normas estabelecidas nesta lei o adquirente poderá perder o imóvel adquirido em favor do Município, tendo direito unicamente a restituição do valor pago corrigido, não tendo direito a percepção de qualquer espécie de indenização, nem mesmo pelas benfeitorias realizadas no imóvel.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

8. Requisitos de habilitação

I – Proposta de instalação ou ampliação da atividade, contendo: ramo de atividade, área de atuação, quantidade de empregos a gerar.

II – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF em caso de Pessoa Física.

III – Fotocópia autenticada do comprovante de identidade, expedido no máximo 60 dias anteriores à data de emissão deste edital;

IV – Anteprojeto de empreendimento

V – Declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos (Anexo II);

Em caso de Pessoa Jurídica:

I – Proposta de instalação ou ampliação da atividade, contendo: ramo de atividade, área de atuação, quantidade de empregos a gerar.

II – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio administrador.

III – Comprovante de situação cadastral perante a Receita Federal;

IV – Anteprojeto de empreendimento

V – Declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos (Anexo II);

VI – Alvará de Licença de Funcionamento da Empresa, Autenticado em Cartório; (No caso de alvará sem data de validade, apresentar cópia do pagamento da taxa referente ao ano presente e licença dos bombeiros para funcionamento);

VII - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais, e à Dívida Ativa da União;

IX) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

X) Certidão Negativa da Receita Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Licitante; Para os municípios que não emitem a Certidão Negativa, e sim a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, as licitantes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários. (Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

documento emitido pela prefeitura indicando esta situação. No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separado, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros);

XI) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar testadas pelos órgãos expedidores.

XII) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

XIII) Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

9. Descritivo dos lotes e valor mínimo

O descritivo dos lotes segue conforme abaixo:

Lote	Discriminação dos lotes	Valor mínimo
01	Data de Terras nº 01 (um) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 399,59 m ² (trezentos e noventa e nove virgula cinquenta e nove metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Xingú no rumo SW 81° 22’NE numa frente de 30,55 metros; com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE na distância de 13,08 metros; com a data nº 02 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros e finalmente com a data nº 19 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 13,08 metros. Matrícula 31723 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	R\$15.247,24
02	Data de Terras nº 02 (dois) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 397,15 m ² (trezentos e noventa e sete virgula quinze metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 13,00 metros; com a data nº 03 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 13,00 metros e finalmente com a data nº 01 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31724 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca	R\$15.154,14



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	de Cianorte.	
03	Data de Terras nº 03 (três) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 305,50 m ² (trezentos e cinco virgula cinquenta metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 10,00 metros; com a data nº 04 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 10,00 metros e finalmente com a data nº 02 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31725 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	R\$11.657,03
04	Data de Terras nº 04 (quatro) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 305,50 m ² (trezentos e cinco virgula cinquenta metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 10,00 metros; com a data nº 05 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 10,00 metros e finalmente com a data nº 03 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31726 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte	R\$11.657,03
05	Data de Terras nº 05 (cinco) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 305,50 m ² (trezentos e cinco virgula cinquenta metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 10,00 metros; com a data nº 06 desta subdivisão no rumo NE 81° 22’SW com 30,55 metros; com a data nº 15 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 10,00 metros e finalmente com a data nº 04 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31727 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	R\$11.657,03
06	Data de Terras nº 06 (seis) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 344,91 m ² (trezentos e quarenta e quatro virgula noventa e um metros quadrados). Divisas: - “Com	R\$13.160,81



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	<p>a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38' SE numa frente de 11,29 metros; com a data nº 07 desta subdivisão no rumo NE 81° 22' SW com 30,55 metros; com a data nº 15 desta subdivisão no rumo SE 8° 38' NW numa extensão de 11,29 metros e finalmente com a data nº 05 desta subdivisão no rumo SW 81° 22' NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31728 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.</p>	
07	<p>Data de Terras nº 07 (sete), da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 395,01 m² (trezentos e noventa e cinco virgula zero um metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38' SE numa frente de 12,93 metros; com a data nº 08 e parte da data nº 13 desta subdivisão no rumo NE 81° 22' SW com 30,55 metros; com a data nº 14 desta subdivisão no rumo SE 8° 38' NW numa extensão de 12,93 metros e finalmente com a data nº 06 desta subdivisão no rumo SW 81° 22' NE numa extensão de 30,55 metros. Matrícula 31729 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.</p>	<u>R\$15.072,48</u>
08	<p>Data de Terras nº 08 (oito), da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38' SE numa frente de 13,575 metros; com a data nº 09 desta subdivisão no rumo NE 81° 22' SW com 22,10 metros; com a data nº 13 desta subdivisão no rumo SE 8° 38' NW numa extensão de 13,575 metros e finalmente com a data nº 07 desta subdivisão no rumo SW 81° 22' NE numa extensão de 22,10 metros. Matrícula 31730 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.</p>	R\$11.447,17
09	<p>Data de Terras nº 09 (nove), da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38' SE numa frente de 13,575 metros; com a data nº 10 desta subdivisão no rumo NE 81° 22' SW com 22,10 metros; com parte das datas nº 12 e 13 desta subdivisão no rumo SE 8° 38' NW numa extensão de 13,575 metros e finalmente com a data nº 08 desta subdivisão no rumo SW 81° 22' NE numa extensão de 22,10 metros. Matrícula 31731 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.</p>	R\$11.447,17



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

10	Data de Terras nº 10 (dez) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 435,38 m ² (quatrocentos e trinta e cinco virgula trinta e oito metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Olímpio José da Silva no rumo NW 8° 38’SE numa frente de 19,70 metros; com o lote nº 114 no rumo NE 81° 22’SW com 22,10 metros; com a data nº11 e parte da data nº 12 desta subdivisão no rumo SE 8°38’ NW numa extensão de 19,70 metros e finalmente com a data nº 09 desta subdivisão no rumo SW 81°22’ NE numa extensão de 22,10 metros. Matrícula 31732 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	R\$16.612,89
11	Data de Terras nº 11 (onze) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 339,98 m ² (trezentos e trinta e nove virgula noventa e oito metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 23,29 metros; com a data nº12 desta subdivisão no rumo SW 81° 22’NE com 24,09 metros; com a data nº10 desta subdivisão no rumo NW 8°38’ SE numa extensão de 19,20 metros e finalmente com o lote nº 114 desta subdivisão no rumo NE 81°22’SW numa extensão de 11,14 metros. Matrícula 31733 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	R\$12.972,69
12	Data de Terras nº 12 (doze) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 442,15 m ² (quatrocentos e quarenta e dois virgula quinze metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 18,18 metros; com a data nº13 desta subdivisão no rumo SW 81° 22’NE com 33,64 metros; com parte das datas nº 09 e 10 desta subdivisão no rumo NW 8°38’ SE numa extensão de 15,29 metros e finalmente com a data nº 11 desta subdivisão no rumo NE 81°22’SW numa extensão de 24,09 metros. Matrícula 31734 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	R\$16.871,21
13	Data de Terras nº 13 (treze) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 461,26 m ² (quatrocentos e sessenta e um virgula vinte e seis metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 14,45 metros;	R\$17.600,40



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	com a data nº14 e parte da data nº 07 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 40,90 metros; com a data nº 08 e parte da data nº 09 desta subdivisão no rumo NW 8°38' SE numa extensão de 12,36 metros e finalmente com a data nº 12 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 33,64 metros. Matrícula 31735 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	
14	Data de Terras nº 14 (quatorze) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 466,25 m ² (quatrocentos e sessenta e seis virgula vinte e cinco metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 14,86 metros; com a data nº15 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 39,62 metros; com a data nº 07 desta subdivisão no rumo NW 8°38' SE numa extensão de 12,93 metros e finalmente com a data nº 13 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 32,45 metros. Matrícula 31736 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	R\$17.790,80
15	Data de Terras nº 15 (quinze) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 675,66 m ² (seiscentos e setenta e cinco virgula sessenta e seis metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 12,77 metros; com a data nº16 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 26,09 metros; ainda com a data nº 16 desta subdivisão no rumo SE 8°38'NW com 10 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE numa extensão de 19,45 metros; com as datas nº 05 e 06 desta subdivisão no rumo NW8°38'SE numa extensão de 21,29 e finalmente com a data nº 14 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 39,62 metros. Matrícula 31737 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	R\$25.781,31
16	Data de Terras nº 16 (dezesseis) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 385,84 m ² (trezentos e oitenta e cinco virgula oitenta e quatro metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 14,71 metros; com a data nº17 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 32,58 metros; com parte das datas nº 19 e nº 15 desta subdivisão no rumo NW 8°38' SE numa extensão de 13,14	R\$14.722,58



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	metros e finalmente com a data nº 15 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 26,09 metros. Matrícula 31738 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	
17	Data de Terras nº 17 (dezesete) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 391,92 m ² (trezentos e noventa e um virgula noventa e dois metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 12,33 metros; com a data nº18 desta subdivisão no rumo SW 81° 22'NE com 37,78 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo NW 8°38' SE numa extensão de 11,13 metros e finalmente com a data nº 16 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 32,58 metros. Matrícula 31739 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	R\$14.954,58
18	Data de Terras nº 18 (dezoito) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 1419,41 m ² (um mil quatrocentos e dezanove virgula quarenta e um metros quadrados). Divisas: - “Com a Avenida José Peres Bravo, num raio de 587,53m e uma frente de 34,89 metros; com a Rua Xingú no rumo SW 81° 22'NE com 51,10 metros; com a data nº 19 desta subdivisão no rumo NW 8°38' SE numa extensão de 31,81 metros e finalmente com a data nº 17 desta subdivisão no rumo NE 81°22'SW numa extensão de 37,78 metros. Matrícula 31740 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	R\$54.160,74
19	Data de Terras nº 19 (dezenove) , da Quadra nº 82 (oitenta e dois), Parque Industrial, situado no Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, com área de 896,26 m ² (oitocentos e noventa e seis virgula vinte e seis metros quadrados). Divisas: - “Com a Rua Xingú no rumo SW 81° 22'NE numa frente de 19,45metros; com as datas nº 01,02,03 e 04 no rumo NW 8° 38'SE na distância de 46,08 metros; com a data nº 15 desta subdivisão no rumo NE 81° 22'SW com 19,45 metros e finalmente com parte da data 16 e com as datas nº 17 e 18 desta subdivisão no rumo SE 8°38' NW numa extensão de 46,08 metros. Matrícula 31741 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte.	R\$34.198,79



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei 8.666/93.

10.2 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a. Se recusar a assinar o termo do contrato;
- b. Inexecução total ou parcial do contrato;
- c. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d. Apresentar documentação falsa;
- e. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMI, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens a ao i.

10.4 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

10.5 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a PMI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

10.5.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

10.5.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.5.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.6 As sanções previstas nos itens 10.2 e 10.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

10.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMI, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.2 e 10.3.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.9 O percentual de multa previsto no item 10.5 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

10.10 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

10.11 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

10.12 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Indianópolis, Paraná, em 11/06/2019.

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)***

***PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL***

***JOSÉ AIRTON GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA***



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Declaração **por escrito** do conhecimento das Leis 557/2018, 562/2018 e 584/2019, aceitando-as com todos os seus termos e efeitos



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

(deverá no caso de Pessoa Física estar sem o Timbre do Município de Indianópolis e no caso de Pessoa Jurídica se possível incluir o timbre da proponente ou então deixar sem o timbre o município)

ANEXO III

Modelo de Carta Proposta

À Comissão de Licitação
Município de Indianópolis

A proponente, inscrita no CNPJ/CPF, Rua/Av., bairro, município de, CEP, vem mui respeitosamente apresentar Proposta de Preços referente a Concorrência n.º 001/2019, cujo objeto é a Alienação de 19 (dezenove) lotes pertencentes ao patrimônio público do município de Indianópolis.

- a) Razão Social / Nome, CNPJ / CPF, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, pessoa de contato e telefone de contato do mesmo (no mínimo um número de contato de celular)
- b) Valor:

Lote	Descritivo (conforme Anexo I)	Valor mínimo (conforme Anexo I)	Valor proposto
Lote xxx			



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

c) Proposta de instalação ou ampliação da atividade:

c.1) ramo de atividade

c.2) área de atuação

c.3) quantidade de empregos a gerar;

d.4) Quantidade de empregos no atual momento:

d) Prazo de validade: 60 dias.

e) Forma de pagamento:

() pagamento a vista

() pagamento a prazo

e.1) Selecionando pagamento a prazo, informe qual opção abaixo está inclusa no envelope 01 como garantia de pagamento:

1) Carta de fiança bancária, de emissão do banco, para acobertar o contrato de promessa de compra e venda;

2) prestação de seguro garantia, para acobertar o contrato de promessa de compra e venda, que será de no mínimo 1% do valor proposto pela proponente;

(Local), ____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante Legal/Proponente



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, instituição de direito público, com sede em Indianópolis/PR, à Praça Caramuru, n.º 150, Bairro Centro, CEP 87235-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.798.355/0001-77, na qualidade de promitente vendedora, doravante denominada simplesmente VENDEDORA por seu representante legal ao final assinado, e -----, estabelecido em _____, na -----, -----, -----, inscrito no ----/MF sob o n.º -----, doravante denominado simplesmente PROMISSÁRIO-COMPRADOR, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência N.º 001/2019, homologada pelo Prefeito do Município de Indianópolis em --/--/--, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISCIPLINA LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, os dispositivos da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais ordenamentos legais pertinentes. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o Edital Concorrência 001/2019 e seus Anexos, bem como a proposta de preço do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, datada de --/--/----

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a promessa irrevogável de compra e venda ad corpus, ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR, do(s) lote(s) (descrever detalhadamente) do qual o Município de Indianópolis é legítimo proprietário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O PROMISSÁRIO-COMPRADOR pagará ao Município de Indianópolis em razão do presente contrato a importância de R\$ ----- (-----).



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro - Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais encargos que venham a recair sobre o bem ora prometido, após a assinatura do presente contrato, são de responsabilidade do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, devendo efetuar os pagamentos nas épocas próprias, reservando-se ao Município de Indianópolis o direito de exigir-lhe a comprovação correspondente.

Parágrafo segundo - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR suportará, ainda, todas as despesas cartoriais tais como ITBI, lavratura e registro de escritura, emolumentos ou As despesas cartoriais e de registro tais como ITBI, lavratura e registro da escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem imóvel correrão por exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O PROMISSÁRIO-COMPRADOR pagará ao Município de Indianópolis o preço estipulado na cláusula anterior, da seguinte forma:

- () Pagamento a vista - a transferência da propriedade do imóvel será efetivada mediante lavratura e registro de escritura pública de compra e venda, no prazo máximo de 30 dias.
- () Pagamento a prazo - parcelado até 12 (doze) meses;

Parágrafo primeiro - As parcelas do saldo remanescente serão pagas em até 12 (doze) parcelas diretamente ao Município de Indianópolis por depósito bancário no Banco do Brasil, conta corrente n.º xxxxxxxx, agência 0975-x ou por outro procedimento mais adequado a ser informado oportunamente, ao licitante, pelo Município de Indianópolis.

Parágrafo segundo - No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ao Município de Indianópolis cobrará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), contada a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento da parcela.

Parágrafo terceiro - O atraso de qualquer parcela sujeitará ainda o(a) PROMISSÁRIO COMPRADOR ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação inadimplida

Parágrafo quarto - Caberá ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR depositar o valor da parcela em atraso acrescido dos valores resultantes das multas acima mencionadas, além de custas, honorários de advogado e demais despesas que porventura se façam necessárias à cobrança.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - TRANSMISSÃO DA POSSE

O Município de Indianópolis transmite desde já ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR a posse indireta do imóvel objeto do presente contrato, bem como os direitos e ações sobre ele exercidos, respondendo pela evicção até o limite do valor pago ao Município de Indianópolis e pela validade da presente promessa de compra e venda, fazendo-a boa, firme e valiosa por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel prometido, ao Município de Indianópolis receberá do poder expropriante a indenização correspondente, efetuará sua compensação com o total do débito previsto na cláusula quarta deste instrumento e colocará o saldo existente à disposição do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, facultando-lhe o direito de discutir na esfera administrativa ou judicial o valor da desapropriação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Em caso de atraso no pagamento superior a 90 dias o PROMISSÁRIO-COMPRADOR será notificado para purgar a mora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso deixe de fazê-lo o contrato poderá ser rescindido e o PROMISSÁRIO-COMPRADOR perderá o sinal pago, bem como poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo único: Fica facultado ao Município de Indianópolis, alternativamente, decretar o vencimento antecipado da dívida e exigi-la, inclusive através da garantia prestada pelo PROMISSÁRIO-COMPRADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO

O PROMISSÁRIO-COMPRADOR declara, sob as penas da lei, não estar submetido a processos fiscais, de execução, falências ou concordatas, arrestos ou sequestros de bens e não estar vinculado como emitente, aceitante, avalista ou endossante a qualquer título de crédito protestado.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cianorte - PR para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato.

Por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) para o PROMISSÁRIO-COMPRADOR e 2 (duas) para o Município de Indianópolis.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR
VENDEDOR
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

PROMISSÁRIO-COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

LEANDRO ROSSI
CPF 028.598.559-04

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
CPF 044.590.039-37

GESTOR DO CONTRATO:

MARCOS ROBERTO BELTRAME
CPF 772.277.439-34



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A LICITANTE (identificação) declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante Legal/Proponente

Entregue no envelope 01 (Habilitação)



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

(Esta declaração **deverá ser entregue no momento do Credenciamento**, a falta da mesma acarretará na desclassificação da proponente)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.

Comissão Municipal de Licitação

CONCORRÊNCIA N.º 001/2019

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520/2002, a proponente _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CONCORRÊNCIA N.º 001/2019, cujo objeto é Alienação de 19 (dezenove) lotes pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme descrição constante do Anexo I.

_____ em, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal/Proponente



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência N° 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

....., inscrita no CNPJ/CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

(Local), ____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante Legal/Proponente

(*) Se necessário, quando for o caso.

Entregue no envelope 01 (Habilitação)